



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00127/2016 do Vereador Calvo (PDT)

"Dispõe sobre Fomento e Apoio ao Circo e seu Desenvolvimento para qualificação dos Artistas e melhor acesso da população ao Circo na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Fomento ao Circo para a Cidade de São Paulo", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de apoiar a itinerância, produção, circulação, criação artística, memória, pesquisa, formação circense e escolas de circo com cunho artístico visando o desenvolvimento do circo e o melhor acesso da população ao mesmo.

Parágrafo único - Os projetos apoiados deverão ter como objetivo o desenvolvimento do Circo.

Art. 2º - O "Programa Municipal de Fomento ao Circo para a Cidade de São Paulo" terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com valor nunca inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

§ 1º - Desse valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 1% para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, acompanhamentos, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, o "Programa Municipal de Fomento ao Circo para a Cidade de São Paulo" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 4º - Para a realização do Programa serão selecionados por ano, no mínimo 8 projetos de artistas ou trupes para realização de números circenses, no mínimo 6 projetos de lonas itinerantes ou fixas e no mínimo 6 de grupos sem lonas que deverão ser apresentados por pessoas físicas ou jurídicas ou Microempreendedor Individual aqui denominados proponentes, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º - Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local por ela indicado, no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até o dia 10 de dezembro de cada ano, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro.

§ 3º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 4º - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, com exceção do disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 5º - Cooperativas e associações de CIRCO com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente grupos circenses sem personalidade jurídica

própria, podem inscrever 1 (um) projeto em nome de cada um destes grupos identificados através de um artista representante do grupo que deverá ser cooperado.

Art. 5º - As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da

Art. 6º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias ou pela internet em plataforma estabelecida pela SMC contendo as seguintes informações:

I - Dados Cadastrais:

a) data e local;

b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;

c) nome da organização, número do CNPJ (no caso de MEI e pessoas jurídicas) ou CPF e RG (no caso de pessoa física), DRT, número do CCM, endereço e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone (no caso de pessoa jurídica);

e) nome, endereço e telefone do representante do grupo.

II - Objetivos a serem alcançados.

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados.

IV - Plano de Trabalho explicitando seu desenvolvimento com duração entre 6 e 18 meses.

V - Orçamento e cronograma financeiro não poderão ultrapassar um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de projetos de grupos ou circos de lona e R\$80.000,00 (oitenta mil reais) no caso de números, corrigidos nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei. Além disso, os projetos poderão conter os seguintes itens:

a) recursos humanos e materiais;

b) material de consumo;

c) equipamentos; (gastos com aquisição e reforma de equipamentos não poderá ser maior que trinta por cento do valor total do projeto)

d) locação, manutenção e administração de espaço ou lona de circo

e) material gráfico e publicações;

f) divulgação;

g) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

h) despesas diversas.

VI - Currículo completo do proponente.

VII - currículo completo do artista/trupe ou grupo ou circo de lona.

VIII - Ficha Técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição.

IX - Artistas de circo poderão estar em mais de uma ficha técnica como artistas convidados ou técnicos, porém um mesmo diretor artístico só poderá exercer essa função em no máximo três projetos contemplados.

X - As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

a) proposta de encenação artística

b) concepções artísticas de cenários, adereços, aparelhos, figurinos, iluminação e música quando prontas na data da inscrição;

c) compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

d) Para a realização das contrapartidas propostas, os circos de lona terão prioridade na utilização nos terrenos municipais destinados para esse fim.

e) artistas circenses que optarem por apresentações em espaços públicos, tem assegurado o direito da manifestação artística independente de licença ou autorização seja de subprefeitura ou qualquer outro órgão público que possa impedir a apresentação.

XI - Documentos:

a) os circos de lona deverão apresentar AVCB dos bombeiros ou alvará de funcionamento comprovando itinerância nos últimos dois anos pelo estado de São Paulo.

b) deverão apresentar comprovante de NR 35 de todos os montadores que realizarem montagens com mais de dois metros de altura.

c) Todos os aparelhos circenses, utilizados e que serão construídos para o edital deverão ter ART, com laudo descritivo.

d) os documentos deverão ser entregues juntamente com relatório final para o recebimento da última parcela. Despesas referentes à esses custos poderão constar no orçamento do projeto.

e) os documentos mencionados poderão ser substituídos de acordo com a legislação vigente.

XI - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

§ 1º - O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata o item IV deverá ser dividido em 3 (três) períodos que devem coincidir com as 3 (três) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º - O cronograma financeiro de que trata o item V distribuirá as despesas em 3 (três) parcelas a saber:

I - A primeira e a segunda parcelas agruparão 90% (noventa por cento) do total do orçamento aprovado, sendo que a primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento) do valor total e a segunda parcela será de 40% (quarenta por cento) do valor total.

II - A terceira parcela corresponderá a 10% (dez por cento) do restante do orçamento total do projeto aprovado.

III - Esse desembolso será equivalente para projetos de números e grupos ou circos de lonas.

§ 3º - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do CNPJ ou cópia do CPF e RG (em caso de pessoa física).

II - CCM, certidão negativa de ISS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados. CPF e RG do responsável e no caso de pessoa física cópia do RG, CPF, certidão de inscrição no INSS.

III - Declaração do proponente e do artista representante do grupo que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do "Programa Municipal de Fomento ao CIRCO para a Cidade de São Paulo", que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

IV - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do "Programa Municipal de Fomento ao CIRCO para a Cidade de São Paulo" expressa nesta lei.

Art. 7º - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o "Programa Municipal de Fomento ao CIRCO para a Cidade de São Paulo" e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo artigo 10.

Art. 8º - A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em circo, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora.

II - 3 (três) membros escolhidos conforme artigo 9 desta lei.

§ 1º - Para cada período de inscrição, isto é, janeiro de cada ano, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Julgadora de um ano poderão ser reconduzidos à Comissão Julgadora em editais futuros, se eleito.

§ 3º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em circo, com experiência em criação circense, produção circense, crítica circense, pesquisa circense ou ensino de modalidades circenses, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 4º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, com o suplente indicado na votação.

§ 6º - O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no parágrafo 6º do artigo 9 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 9º - Os 3 (três) membros de que trata o item II do artigo 8 serão escolhidos através de votação.

§ 1º - Cada proponente (PF, MEI, PJ ou grupo representado por entidades de classe) terá o direito de apresentar para a SMC uma lista de até 3 nomes de pessoas com notório saber circense para compor a Comissão Julgadora até o dia 15 de janeiro de cada exercício.

§ 2º - Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no parágrafo 10 deste artigo.

§ 3º - Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do parágrafo 2º formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º - Em caso de empate na votação prevista nos parágrafos 2º e 3º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro de cada ano para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o procedimento determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º - As indicações mencionadas no parágrafo 1º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no parágrafo 7º do artigo 5.

Art. 12º - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei.

II - Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra.

III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas.

IV - O interesse cultural e artístico

V - A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

VI - A relevância e contribuição para o desenvolvimento da linguagem circense da cidade como um todo

VII - A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho

VIII - O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculo.

§ 1º - A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas havendo corte no orçamento, este não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 2º - Além dos vencedores, a comissão indicará grupos suplentes visando cumprir o disposto no artigo 4º.

§ 3º - A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada após 24 meses, ficando vetado que o mesmo grupo seja premiado dois anos seguidos.

§ 4º - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 13º - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 14º - Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 15º - A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 16º - Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º - Em caso de desistência a Secretaria Municipal de cultura deverá em até 5 (cinco) dias notificar os suplentes repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais.

Art. 17º - O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos e suplentes definidos pela Comissão Julgadora e as alterações previstas no parágrafo 3º do artigo 16.

Parágrafo único - Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 18º - Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no artigo 17, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 2º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º - O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, com a ressalva do disposto no parágrafo 5º deste artigo, será realizado em 3 (três) parcelas, a saber:

I - A primeira, na assinatura do contrato, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

II - A segunda, correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado, será efetuada no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto e uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho.

III - A terceira e última parcela corresponde a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora e será efetuada ao término do plano de trabalho mediante entrega de relatório final comprovando a realização do projeto.

§ 5º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 19º - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho. Os relatórios deverão ser entregues em até um mês após o término das atividades previstas no período anterior do projeto.

Art. 20º - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente, seus responsáveis legais e o artista representante do grupo.

§ 1º - Os proponentes, seus responsáveis legais e o artista representante do grupo que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º - O proponente e o artista representante do grupo inadimplente serão obrigados a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Cultura juntamente com uma comissão de especialistas averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados

I - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura tomar as medidas necessárias para o cumprimento do artigo 20.

II - A comissão de especialistas será formada por 03 membros de notório saber em circo, com experiência em criação circense, produção circense, crítica circense, pesquisa circense ou ensino de modalidades circenses, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

III - A comissão de especialistas será uma comissão consultiva, sem poder de decisão que será eleita pelos proponentes nos mesmos moldes da comissão julgadora.

Art. 22º - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento ao Circo para a Cidade de São Paulo", segundo norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura

Art 23º - Ao final do projeto, o proponente deverá entregar junto com o relatório, um material digital com fotos e vídeos do projeto para acervo do Centro de Memória do Circo.

Art. 24 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 143

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.